



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.053 / 2012

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 522/2002 E 858/2008 QUE ESTABELECEM NORMAS RELATIVAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 858/2008 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Ficam estabelecidas as alíquotas de **Contribuição Especial** do Município de Água Branca – ES e suas autarquias, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a serem pagas em 31 anos, da seguinte forma:

ANO	CUSTO EM %
De julho de 2012 a junho de 2014	7,00 %
De julho de 2014 a junho de 2016	9,50%
De julho de 2016 a junho de 2018	12,00%
De julho de 2018 a junho de 2043	14,00%

Art. 2º - Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial, realizado em MARÇO/2012, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores.”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 522/2002 passa a conter a seguinte disposição:

“Art. 4º - Fica estabelecida a alíquota de **Custo Normal** de Equilíbrio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Água Branca, de competência do Município de Água Branca – ES e suas autarquias, com o percentual de **15% (quinze por cento)**, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, conforme definido na reavaliação atuarial.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, 30 de julho de 2012.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal